



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1664/16
Fls. 02
Resp. ~

Valinhos, aos 06 de abril de 2016.

Indicação nº 966/16

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 27/16, autoria do vereador João Moysés Abujadi, que "Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 787, 16
Fls. 01
Resp.
C.M.V.
Proc. Nº 1664, 16
Fls. 02
Resp. R

PROJETO DE LEI Nº 27 /2016

Nº do Processo: 787/2016

Data: 29/02/2016

Projeto de Lei n.º 27/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos.

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei chama a atenção para o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, com intolerância à lactose, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública do Município de Valinhos. É importante ressaltar que, para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia e é dever do Poder Público disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a lei seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município.

Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros. O projeto de lei

PROJETO DE LEI

Nº 27 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 787,16
Proc. Nº 02
Fls. 03
Resp. 12
C.M.V. 1664,16
Proc. Nº 03
Fls. 12
Resp. 12

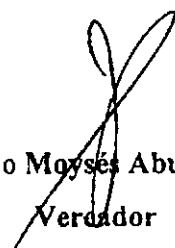
destaca que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Conforme determinado, o texto da lei prevê, que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2016.


João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 787/16
Proc. Nº 03
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 1664/16
Proc. Nº 04
Fls. _____
Resp. _____

Do P.L Nº /2016

Lei nº

"Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 787,16
Proc. Nº 04
Fls. 05
Resp. 16

C.M.V. 3604,16
Proc. Nº 05
Fls. 16
Resp. 16

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos, o fornecimento de merenda escolar diferenciada.

Parágrafo único - A condição de diabético, intolerante à lactose, hiperglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Valinhos.

Art. 3º. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal